

PARECER Nº 387/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa dispor sobre o critério de desempate nos processos licitatórios, de modo a que as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído com melhorias para a cidade de São Paulo sejam beneficiadas em caso de empate nas licitações de que participem.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/05/01.

Arselino Tatto - Presidente - contrário

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jorge Taba

Laurindo

Vanderlei de Jesus